TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1 Contratação de empresa para assessoria, orientação e realização da 15ª Conferência Municipal de Assistência Social, a ser realizada no dia 04 de julho de 2025 nos turnos matutino e vespertino e no dia 08 de julho de 2025 nos turnos matutino e vespertino com os temas "20 anos do SUAS: Construção, proteção social e resistência e Envelhecimento Multicultural e Democracia: Urgência por equidade, direitos e participação.

Abaixo seguem as descrições:

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Valor Unit	Valor Total
1	1	Ser	Contratação de empresa para assessoria, realização e orientação da Conferencia Municipal de Assistência Social.	R$ 8.400,00	R$ 8.400,00

TOTAL GLOBAL R$ 8.400,00 (oito mil e quatrocentos reais).

1.1 A proposta deverá seguir os requisitos estabelecidos no edital;
1.2. A proponente deverá começar a prestação dos serviços imediatamente após a emissão de ordem de serviço
1.3. O Município de Bom Jesus efetuará o pagamento que será no prazo de até 30 (trinta) dias, após emissão da Nota Fiscal;
1.4. No preço cotado já estão incluídas eventuais vantagens e/ou abatimentos, impostos, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como despesas com transportes e deslocamentos e outras quaisquer que incidam sobre a contratação.

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1 As conferências de Assistência Social, são instâncias de participação social, representativas e deliberativas, que reúnem representantes de entidades e organizações da sociedade civil de assistência social bem como trabalhadores de diferentes níveis. As conferências municipais são essenciais para o planejamento e monitoramento das políticas públicas de Assistência Social. Exigem conhecimento técnico, tendo o apoio de uma assessoria qualificada um facilitador da mobilização social, organização logística e sistematização das propostas.

A Secretaria Municipal de Assistência Social de **Bom Jesus/SC** solicita a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços voltados à **organização, condução técnica, apoio metodológico e elaboração do relatório final** das seguintes conferências:

a) CONFERÊNCIA MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA

Conforme a **Resolução CEI-SC nº 04, de 25 de março de 2025**, publicada no Diário Oficial SC nº 22.502, de 30/04/2025, esta conferência tem como tema:

"Envelhecimento Multicultural e Democracia: urgência por Equidade, Direitos e Participação"
A conferência tem caráter **deliberativo** e serve para verificar se as ações voltadas às pessoas idosas estão em conformidade com as legislações vigentes (Constituição Federal, Estatuto da Pessoa Idosa,

Políticas Nacional, Estadual e Municipal). Também busca propor atualizações frente à realidade social e científica dos processos de envelhecimento.
A empresa contratada deverá apresentar explanação técnica e conduzir os debates conforme os seguintes **eixos norteadores**:

1. Financiamento das políticas públicas para ampliação e garantia dos direitos sociais;
2. Fortalecimento de políticas para a proteção à vida, saúde e cuidado integral da pessoa idosa;
3. Enfrentamento de todas as formas de violência, abandono social e familiar;
4. Participação social, protagonismo e vida comunitária na perspectiva das múltiplas velhices;
5. Consolidação e fortalecimento da atuação dos Conselhos da Pessoa Idosa.

A conferência deverá contar com **trabalhos em grupo**, resultando em propostas para as esferas **municipal, estadual e federal**, e eleição de **delegados governamentais e da sociedade civil**.

Data prevista: 04 de julho de 2025
Local: Centro de Convivência do Idoso de Bom Jesus/SC
Horário: das 08h às 17h

b) CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Conforme a **Resolução nº 03, de 26 de fevereiro de 2025**, a conferência terá como tema:
"20 anos do SUAS: construção, proteção social e resistência"
As conferências de assistência social são espaços democráticos e participativos de avaliação das políticas públicas, com participação de gestores, trabalhadores, representantes de entidades, organizações da sociedade civil e usuários do SUAS.
A empresa contratada deverá explanar o conteúdo temático e conduzir as atividades com base nos seguintes **eixos**:

1. Universalização do SUAS: Acesso integral com equidade e respeito às diversidades;
2. Aperfeiçoamento contínuo do SUAS: Inovação, gestão descentralizada e valorização profissional;
3. Integração de benefícios e serviços socioassistenciais;
4. Gestão democrática, informação e comunicação transparente;
5. Sustentabilidade financeira e equidade no cofinanciamento do SUAS.

A atividade inclui **grupos de trabalho**, elaboração de propostas e eleição de **delegados(as)**.
Data prevista: 08 de julho de 2025
Local: Centro de Multiplouso de Bom Jesus/SC
Horário: das 08h às 17h

3. DOS CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO

3.1 O aceite do objeto pelo setor competente do Município de Bom Jesus/SC não exclui a responsabilidade do fornecedor por vícios de qualidade ou técnicos, aparentes ou ocultos, ou por desacordo com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência, e verificadas posteriormente;
3.2 Se constatada qualquer irregularidade, a empresa deverá solucionar imediatamente.
3.3 Em caso de substituição do serviço, conforme previsto no subitem anterior, correrão à conta do fornecedor as despesas decorrentes.
3.4 A empresa contratada será responsável pela garantia da execução do serviço;

3.5 A execução deverá ser realizada por pessoa jurídica (empresa). A empresa deverá realizar os serviços de acordo com os descritivos estabelecidos na solicitação de fornecimento/ordem de compra.
3.6 Pontualidade, visto que os serviços deverão ser executados nos dias, horários e locais previamente definidos, conforme cronograma dos eventos (04 e 08 de julho de 2025, turnos matutino e vespertino).
3.7 Comprovação de experiência na organização de eventos públicos institucionais, preferencialmente relacionados às áreas de assistência social, políticas públicas, saúde, educação ou direitos sociais.
3.8 Capacidade técnica comprovada, por meio de portfólio, certificados, declarações de atuação anterior ou outros documentos que evidenciem a qualificação na condução do escopo do objeto;
3.9 Disponibilidade de carga horária compatível com o cronograma de atividades da Conferência Municipal Dos Direitos Da Pessoa Idosa;
3.10 Habilidades interpessoais, como boa comunicação, empatia, proatividade e facilidade no trabalho em equipe multidisciplinar;
3.11 Capacidade de planejamento e elaboração de conferências, com metodologia participativa e foco na pontualidade na abertura das atividades, no credenciamento e no apoio contínuo à coordenação do Município, assegurando o cumprimento integral do cronograma;
3.12 A empresa: **Cristiane Marchesini Teixeira, CNPJ nº 22.298.712/0001-71,** fora selecionada por apresentar a proposta mais vantajosa, pelo critério de menor preço, como estabelecido no inciso I do art. 33 da Lei Federal nº 14.133/2021.

4. MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

O Responsável pela Gestão será o servidor, **Maria do Carmo Machado**
O responsável pela fiscalização será a servidora **Jaqueline Cadini Fochesato**
A gestão do contrato será realizada pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

5. DAS OBRIGAÇÕES

5.1. DAS PRERROGATIVAS DO CONTRATANTE

I - O CONTRATANTE reserva-se o direito de uso das seguintes prerrogativas, naquilo que for pertinente a este Contrato:
II - Modificá-lo unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do CONTRATADO;
III - Rescindi-lo unilateralmente, nos casos especificados artigo 137 da Lei 14.133/2021;
IV - Fiscalizar lhe a execução;
V - Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;
VI - Fornecer as informações necessárias para a total e completa execução dos serviços;
VII - Efetuar os pagamentos na forma estabelecida no Contrato;
VIII - Ressarcir o contratado, nos casos de extinção de contrato por culpa exclusiva da administração, pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, além de devolver a garantia, quando houver, e efetuar os pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;
IX - Adotar providências necessárias para a apuração das infrações administrativas, quando se constatar irregularidade que configure dano à administração, além de remeter cópias dos documentos relacionados ao fato para os órgãos competentes, para a apuração de ilícitos.

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 São obrigações da Contratada:
a) disponibilizar pessoal técnico especializado para a execução dos serviços;

b) responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato nos termos do art. 121 da Lei nº federal nº 14.133, de 2021;
c) a Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
d) responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
e) manter, durante toda a execução do serviço, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
f) indicar preposto para representá-la durante a execução do serviço.

7. DA SUBCONTRATAÇÃO
7.1 Não será admitida a subcontratação do objeto licitado.

8. DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS
8.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes do capítulo VII da Lei 14.133/2021.
8.2 O contratado é obrigatório a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
8.3 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensa a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

9. DO REAJUSTE
9.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do deste contrato.
9.2 Após interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciai serão reajustados, mediante aplicação, pelo contratante, do índice IPCA/IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
9.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
9.4 No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida.
9.5 Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
9.6 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
9.7 O reajuste pode ser realizado por apostilamento.

10. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO
10.1 O pagamento será efetuado mensalmente, até 30 (trinta) após a apresentação da respectiva nota fiscal, relatório dos serviços executados e solicitação de fornecimento.
10.2 Fica o CONTRATANTE autorizado a deduzir do pagamento devido, qualquer multa imposta, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei;

10.3 O pagamento poderá ser sustado pelo CONTRATANTE, quando os serviços não estiverem de acordo com o estipulado, ou por inadimplemento de qualquer Cláusula deste Contrato;
10.4 Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela CONTRATANTE, o valor devido será acrescido de atualização financeira, de acordo com o índice aplicável à espécie.

11. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 Caberá à CONTRATANTE, a seu juízo, após a notificação por escrito de irregularidades pela unidade requisitante, aplicar ao CONTRATADO, as seguintes sanções:

a) Advertência por escrito para faltas leves;
b) Multa;
c) Impedimento de licitar e contratar;
d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.1.1 Das multas:

a) Multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida; ou
b) Pagamento correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim.
c) O atraso injustificado na entrega dos serviços, sujeitará a contratada/detentora à multa de mora calculada sobre o valor da obrigação não cumprida, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estipulado, na seguinte proporção:

I. de 0,5% (meio por cento) ao dia, para atraso de até 15 (quinze) dias corridos;
II. superados os 15 (quinze) dias corridos, a partir do 16º a multa será de 1% (um por cento) ao dia, limitado a 30 (trinta) dias corridos e aplicada em acréscimo à do subitem “a)”.
III. após 30 (trinta) dias corridos, fica caracterizada a inexecução total, aplicando-se o disposto no item 10.1.1.1. cumulativamente a este.
IV. O serviço não aceito deverá ser refeito no prazo de 24(vinte e quatro) ou outro prazo fixado pela administração, contados do recebimento da notificação.

Parágrafo único – A não ocorrência de substituição ou regularização dentro do prazo estipulado ensejará a aplicação da multa prevista no **subitem “a)”**, considerando-se a mora nesta hipótese, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estabelecido deste item.

As multas referidas neste Termo não impedem a aplicação de outras sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

11.1.2 **Do impedimento de licitar e contratar:**

11.1.2.1 Ficará impedida de licitar e contratar, nos termos do artigo 156, III da Lei 14.133/2021, pelo prazo de até 3 (três) anos, a pessoa física ou jurídica que praticar as seguintes infrações legais previstas no artigo 155:

a) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
b) Dar causa a inexecução total do contrato;
c) Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
d) Não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
e) Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
f) Ensejar o retardamento da execução ou entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
g) Apresentar declaração ou documentação falsa;

h) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
i) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
j) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

11.1.3 **Da Declaração de Inidoneidade para licitar e contratar:**

11.1.3.1 Será considerado inidôneo para licitar e contratar, nos termos do artigo 156, IV da Lei 14.133/2021, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis), a pessoa física ou jurídica que praticar as infrações legais previstas no artigo 155, incisos VIII ao XII do mesmo diploma legal:

a) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
b) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
c) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
d) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
e) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2 A sanção estabelecida no item 10.1.3. será precedida de análise jurídica, considerando reincidências de faltas, sua natureza e gravidade, e observará as regras previstas nos § 6º ao § 9º do Art. 156 da Lei 14.133/2021.

11.3 Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a autoridade que tiver proferido o ato reconsiderar sua decisão ou, no prazo de 05 (cinco) dias, encaminhá-lo devidamente informados para a apreciação e decisão superior, no prazo de 20 (vinte) dias úteis.

12. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1 O crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica, é o seguinte:

08 - Secretaria Municipal de Assistência Social
04 - Fundo Municipal do Idoso
2058 – Manutenção do Fundo Municipal do Idoso
91 - 3.3.90.00.00.00.00.00 – Aplicações Diretas

13. DA RAZÃO DA ESCOLHA DA CONTRATADA

13.1 A escolha da profissional contratada para atuar na Conferência Municipal de Assistência Social, justifica-se pela sua experiência comprovada na área. A profissional apresenta certificados compatíveis com as atividades propostas, demonstrando experiência comprovada, visto que não há, atualmente, na estrutura da Secretaria Municipal de Assistência Social de Bom Jesus/SC, servidor capacitado com formação e experiência suficientes para executar as atividades previstas com o rigor técnico exigido. Sua proposta de trabalho está alinhada aos princípios que norteiam os serviços. Soma-se a isso a economia administrativa, evitando gastos e tempo com processos licitatórios para uma contratação de pequeno vulto. Dessa forma, a contratação da referida profissional revela-se a opção mais adequada para o alcance dos objetivos propostos, garantindo a qualidade e a efetividade das ações socioeducativas desenvolvidas, contribuindo para o planejamento e monitoramento das políticas públicas de Assistência Social.

Bom Jesus/SC, 26 de junho de 2025.

Alicia Frozza Cousseau
Secretaria de Administração, Planejamento e Finanças

Jaqueline Cadini Fochesato
Responsável pela fiscalização

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS
Rua Pedro Bortoluzzi, 435 – Centro
CNPJ: 01.551.148/0001-87

DESPACHO DO ORDENADOR DE DESPESAS

O documento apresentado descreve de maneira adequada o planejamento da contratação, permitindo a avaliação de custos e demandas, e possui anexo os orçamentos e planilhas de preços de mercado, definindo a sistemática de suprimento, critérios de aceitação do objeto, deveres do Licitante e da Administração, procedimentos de fiscalização e gerenciamento, prazos de entrega e a possibilidade de sanções administrativas, de forma clara, concisa e objetiva.

Dessa forma, nos termos do 6º XXIII da Lei 14.133/2021, aprovo o presente Termo de Referência.

Bom Jesus/SC, 26 de junho de 2025.

VILMAR PECCINI:94916314972

Assinado digitalmente por VILMAR PECCINI:94916314972
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Presencial, OU=83857607000110, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=(em branco), CN=VILMAR PECCINI:94916314972
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2025.06.26 09:25:05-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2024.4.0

Vilmar Peccini
Ordenador de Despesas